



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 46426/25  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
INTERESSADO: ANA CLAUDIA AFRA NEITZKE, ANALICE CZYEWski, CAROLINE OENNING DE OLIVEIRA, CHAYNE DE LIMA PEREIRA MAHNIC, CHRISTINA APARECIDA DOS SANTOS, DAIANY CRISTINY RAMOS, DION ROSS PASIEVITCH BONI ALVES, ELISANGELA LORENA LIBERATTI, FLAVIA POLLYANY TEODORO, FLAVIANE RAMOS DOS SANTOS, FLIBLIO FERREIRA DE SOUZA, MARCELO FORTE, MARCELO WORDELL GUBERT, MILENE LOPES DUENHA, MIRELE HASHIMOTO SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, PEDRO COSTA EINLOFT, RODRIGO ROBINSON, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, SIMONE DE SOUZA BURGUES, SUELEN ARIANE CAMPIOLO TREVIZAN, THAIS FERNANDES MENDONCA MOTA, TIAGO LUIZ FERRAZZA, TONY WILLIAN BOITA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, WESLEY DOS SANTOS VILLELA BATISTA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ACÓRDÃO Nº 3355/25 - Segunda Câmara

Admissão Complementar de Pessoal – Concurso público regulado pelo Edital nº 32/2022. Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR. Processo de seleção regular. Registro.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão complementar de pessoal promovida pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, por meio do concurso regulamentado pelo Edital nº 32/2022 (peça 26 do processo vinculante nº 53663-9/22 - TC), em cargos de professor de ensino superior, em diversas áreas de atuação.

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal opinou pelo registro das admissões em análise, com aplicação da multa prevista no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica TCE/PR à senhora Salette Paulina Machado Sirino, responsável pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, diante do atraso no envio dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dados formadores dos processos de admissão a este Tribunal (Instrução nº 20546/25 - COAP, peça 17).

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro com a aplicação da multa (Parecer nº 975/25 - 7PC, peça 20).

**É o relatório.**

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas<sup>1</sup>.

Nesse sentido, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 20546/25 – COAP – Fase 4 (peça 17) e o Parecer nº 975/25 – 7PC (peça 20) do Ministério Público de Contas.

Deixo de propor a imputação de multa em razão do descumprimento dos prazos previsto na Instrução Normativa nº 142/2018, diante de reiteradas decisões desta Corte que dispensaram a penalidade em casos análogos.

### III. VOTO

Ante ao exposto, proponho:

I - Registrar as admissões descritas na peça 17, fls. 6 a 21, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à **Coordenadoria de Atos de Pessoal**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

---

<sup>1</sup> Rol dos admitidos se encontra na peça 17, p. 6 a 21.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I. Registrar as admissões descritas na peça 17, fls. 6 a 21, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à **Coordenadoria de Atos de Pessoal**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 27 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente